

singular), n.º 6/01.2GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lourenço Horta, filho de José Domingos e de Maria Perpétua Lourenço, nascido em 29 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9551777, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 852/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 872/96.ITBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Reis Pereira, filho de Manuel Pereira e de Maria Rosa dos Reis Pereira, natural de Nossa Senhora das Misericórdias, Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10708218, com domicílio na Rua da Saudade, 19, Famalicão, Cortes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 853/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 174/03.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitaly Vyshnevskyy, filho de Oleksandr Vyshnevskyy e de Valentina Vyshnevskaya, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Fevereiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua da Imaculada Conceição, 24, rés-do-chão, direito, Telheiro, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 854/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/99.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Daniel Rosa Gaspar, filho de Manuel Gomes e de Maria Rosa Gaspar, natural de Monte Real, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1953, casado, operador de instalações fixas e similares, titular do bilhete de

identidade n.º 4129154, com domicílio no Largo dos Lopes, 38, Várzea, Souto da Carpalhosa, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 855/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 619/99.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Santos Leal, filho de António Montez Leal e de Maria Teresa Santos Leal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2328601, com domicílio na Avenida de João de Deus, 51, 1.º, esquerdo, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em data indeterminada de finais de 1998, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em data indeterminada de finais de 1998, por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 856/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/99.1PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel dos Santos Pereira, filho de João Carvalho Pereira e de Maria do Rosário Vieira dos Santos, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12191955, com domicílio no Centro de Acolhimento de Leiria, Rua de Tomar, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 857/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 786/97.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Silva, filho de Mário Achando da Silva e de Maria do Rosário da Conceição Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10806074, com domicílio na Rua de Gualdim Pais, 97, Xabregas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas